



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.671, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e dá outras providências.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente- CMPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas de Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de Cruzeiro;

AA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com as demais Secretarias ou órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

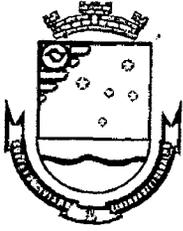
VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Artigo 3º - O CMPD estrutura-se basicamente através de:

- I - Encontros Anuais de Pessoas deficientes;
- II - Encontros Extraordinários de Pessoas Deficientes;
- III - Reuniões Plenárias Bimestrais;
- IV - Coordenação Geral;
- V - Grupos de Trabalho - GTs.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 4º - Anualmente, será realizado, no mês de agosto, o Encontro Cruzeirense de Pessoas Deficientes, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Artigo 5º - O Encontro Cruzeirense Extraordinário de Pessoas Deficientes será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas no Encontro Anual a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo Único - O Encontro Cruzeirense Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Bimestrais com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Artigo 6º - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 7 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal), e um deficiente múltiplo (ou seu representante legal), além de 7 (sete) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

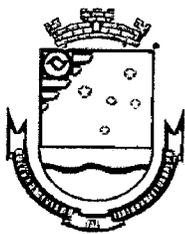
Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Artigo 7º - Os Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

- I - Coordenador;
- II - Demais interessados, devidamente cadastrados.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo Único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Artigo 8º - A Coordenação Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes a definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias e Autarquias Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Cruzeiroenses de Pessoas Deficientes, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Bimestrais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Bimestrais poderá ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão comunitária.

Parágrafo 2º - Os Encontros e as Reuniões Plenárias Bimestrais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito e voz e voto: todas as pessoas portadoras de deficiência e representantes legais de deficientes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Cruzeiro, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Artigo 9º - Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área:

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras de comunicação; outras que forem estabelecidas.

Artigo 10 - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá como base as decisões dos Encontros Anuais e Extraordinários de Pessoas Deficientes, não se sobrepondo a elas.

Parágrafo 1º - As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Bimestral, convocada pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 12 - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e Autarquias Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Artigo 13 - Das deliberações do Conselho, em suas varas instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Artigo 14 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros Anuais ou Extraordinários de Pessoas Deficientes.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

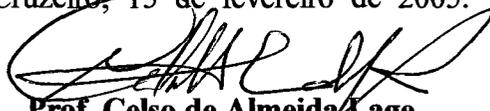
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 15 - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

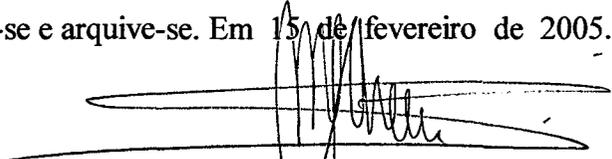
Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de fevereiro de 2005.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 15 de fevereiro de 2005.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos